



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº 1904

GUABIJU-RS

PROTOCOLO

14/03/25

APROVADO
19/3/25

PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO ECOLÓGICA CULTURAL E SOCIAL GUABIJUENSE - FUNEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Fundação Ecológica Cultural e Social Guabijuense - FUNEG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, inscrita no CNPJ sob nº 89.986.608/0001-40, com sede nesta cidade de Guabiju/RS, com o objetivo de mutua colaboração para manutenção de atividades ligadas à educação, ao meio ambiente e sua preservação.

Art. 2º É parte integrante da presente Lei a Minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado entre os partícipes.

Art. 3º O Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 14 dias do mês de março de 2025.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES!

Visa o presente projeto de lei a autorizar a celebração de Termo de Colaboração, especificamente com a **Fundação Ecológica Cultural e Social Guabijuense**.

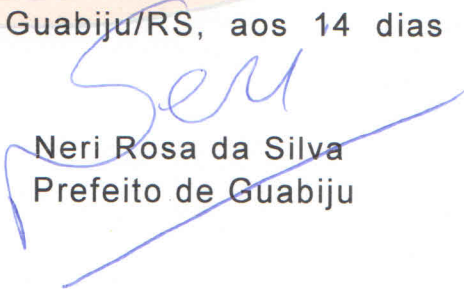
O Município de Guabiju, ao longo do tempo vinha mantendo Convênio e Termo de Colaboração com a referida entidade, para as mesmas finalidades, cujo prazo de vigência se esgotou, sendo necessário nova pactuação.

A FUNEG é uma entidade sem fins lucrativos, estando incumbida de desenvolver, assim como o Município, atividades educacionais ligadas à cultura e ao meio ambiente, não dispondo de meios próprios para sua manutenção.

Frente a isto o Poder Público pretende a celebração do Termo de Colaboração, objetivando dar suporte à entidade e ao mesmo tempo se utilizar de parte dos bens da entidade para as finalidades públicas e em especial àquelas voltadas ao desenvolvimento de educação ambiental e atividade turística.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 14 dias do mês de março de 2025.


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

*Termo de Colaboração que firmam entre si,
o Município de Guabiju e a Fundação
Ecológica Cultural e Social Guabijuense -
FUNEG.*

DOS PARTICIPES

MUNICIPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 816, CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, com sede, neste Município de Guabiju/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERI ROSA DA SILVA**, CPF nº 585835560-91, doravante denominado **MUNICIPIO**, e a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO ECOLÓGICA CULTURAL E SOCIAL GUABIJUENSE**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos de âmbito local, inscrita no CNPJ sob nº 89.986.608/0001-40, com sede na cidade de Guabiju/RS, neste ato representada, doravante denominado **OSC**.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Municipal nº, e inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do presente Termo de Colaboração é a formalização de parceria com o objetivo de mutua colaboração para manutenção de atividades ligadas à educação, ao meio ambiente e sua preservação, desenvolvidas pelo Município e pela OSC.

Cláusula Segunda: Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Termo de Colaboração, as partes comprometer-se-ão aos termos a seguir propostos:

i) Permitir que o MUNICÍPIO utilize espaço, dentro da área de propriedade da OSC, para manutenção e ou instalação de reservatórios de água.

Cláusula Terceira: Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Quinta: Do Reajuste

Os valores previstos no presente Termo de Colaboração poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV.

Cláusula Sexta: Das Alterações

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas ou revistas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento do Município de Guabiju/RS.

Cláusula Oitava: Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) O presente Termo de Colaboração tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades até seu efetivo termo;

b) A não prestação de contas anualmente, caso haja transferência de recursos, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, bem como a sua desaprovação, implicará na responsabilidade da OSC e a inabilitará para futuras parcerias, enquanto não sanada a irregularidade, sujeitando a OSC à devolução do recurso aos cofres públicos.

Cláusula Nona: Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Termo de Fomento, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que o assinam.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aosdias do mêsde 2025.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju

OSC

Caberá ao Município de Guabiju:

a) Fornecer os materiais necessários à manutenção da área que compõe o parque de propriedade da OSC ou repassar os recursos à OSC para que realize as despesas, em ambos os casos limitado ao valor mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante autorização prévia do MUNICÍPIO;

b) Custear as despesas com serviços (mão-de-obra) necessários à manutenção da área que compõe o parque de propriedade da OSC ou repassar os recursos à OSC, em ambos os casos limitado ao valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante autorização prévia do MUNICÍPIO;

c) Utilizar a área 10.000m², cedida pela OSC, exclusivamente para finalidades ligadas à educação, turismo, meio ambiente e sua preservação;

d) Realizar despesas necessárias a promoção da atividade turística e explorá-la, na área da OSC, desenvolvendo projetos previamente aprovados pelas partes envolvidas;

e) Custear despesas para formulação e execução de projetos voltados a sustentabilidade e obtenção de créditos de carbono e outros para a OSC.

Caberá à entidade OSC:

a) Ceder uma área de terras de 10.000m² de sua propriedade, para exploração pelo Município no desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira;

b) Permitir o desenvolvimento de projetos voltados a educação ambiental e a atividade turística, a serem custeados pelo MUNICÍPIO;

c) Abrir conta específica para recebimento de eventuais recursos repassados pelo MUNICÍPIO e efetuar a movimentação através da mesma.

d) Aplicar os recursos eventualmente recebidos na finalidade a que se destina, prestando contas ao final de cada ano;

e) Efetuar a devolução ao Município de eventuais saldos financeiros ou valores decorrentes de aplicação em desconformidade com a finalidade;

f) Permitir o livre acesso a funcionários ou contratados do Município no desenvolvimento de atividades descritas na Cláusula Primeira;

g) Permitir o acesso dos servidores, alunos da rede pública Municipal e Estadual para desenvolvimento de atividades correlatas à educação e ao meio ambiente, bem como a visitantes e turistas;

h) Prestar contas de eventuais recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro;